



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA**

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.  
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

**NOTA DE EMPENHO**  
**1ª VIA**

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
006864.2019	00107	Ordinário	Comum

Órgão 07 SEC. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER  
 Unidade 01 Educação  
 Dotação 12.365.0007.2.010.4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
 Desdobramento 4490524200 MOBILIÁRIO EM GERAL  
 Fonte de Recursos 00107 SALÁRIO EDUCAÇÃO

Credor 04316 J. E. BORGHI - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
 Endereço RUA AMAPÁ 1124 CENTRO  
 CNPJ/CPF 33.028.479/0001-23 Fone (44) 99948-4344 Cidade PARANAÍ

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Dispensa por Lim	44		116	14.11.19	14.12.19

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
16.400,00	10.550,00	3.900,00	6.650,00

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DE ESTUDOS MULTIFUNCIONAL PARA SEREM UTILIZADOS NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI) MENINO JESUS, DO MUNICÍPI DE PÉROLA, CONFORME DISPENSA POR LIMITE 44/2019, CONTRATO 116/2019	3.900,00	3.900,00

**Banco Credor** VALOR LIQUIDO 3.900,00

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos  assinatura: _____ nome: _____	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a). Data 14/11/19  _____ Ordenador da Despesa <b>Maria Sonia Celini</b> Port. 006/2013 Sec. Mun. de Educação e Cultura CPF 655.768.709-30	Encarregado do Serviço _____ <b>Vanessa da Silva Monteiro</b> CRC-PR 064301/O-0 CPF 030.406.479-07
---	--	--

RECIBO Mun. de Educação e Cultura CPF 655.768.709-30

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de ( três mil e novecentos reais ) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

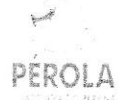
Data \_\_\_\_\_ Credor \_\_\_\_\_ Representada pelo Cheque nº \_\_\_\_\_ a ordem do banco \_\_\_\_\_  
 Data \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

CNPJ: 81.478.133/0001-70

Avenida Pérola Byington, nº1.800 – CEP: 87.540-000 – Fone: (44) 3636-8300



SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DIVISÃO: EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR  
ART Nº 24 INCISO II DA LEI Nº 8666/93

Aquisição de Conjuntos de estudos multi funcionais para serem utilizados no CMEI Menino Jesus na alimentação de bebês. PRODUTO PATENTEADO.

DATA: 23/10/2019

  
Maria Sonia Celini  
Port: 0506.2013  
Sec. Mun. de Educação e Cultura  
CNPJ nº 81.478.133/0001-70  
Assinatura do Requerente (CARIMBO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER  
FONE (44) 3636-1462  
RUA DO ROSÁRIO, 202  
CEP 87.540-000 - PÉROLA - PR



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



### PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa licitação

Trata-se de consulta, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, em que requer avaliação, a respeito da dispensa de licitação para aquisição de conjuntos de estudos multifuncionais para serem utilizados no CMEI Menino Jesus para alimentação dos bebês.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.


Assim, sendo, constata-se pelos autos, que o valor para aquisição de conjuntos de estudos multifuncionais para serem utilizados no CMEI Menino Jesus na alimentação de bebês, não excede o que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/93 e Decreto n. 9412/2018, sendo dispensável a licitação em razão do pequeno valor, respectivo a importância de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais), logo, a dispensa de licitação poderá ocorrer em razão do valor.

Por conseguinte, vislumbra-se que a dispensa da licitação, neste caso, atende aos ditames da legislação vigente, conforme as normas constitucionais e princípios da Administração Pública como a legalidade, finalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

ANTE O EXPOSTO, no presente caso opino pela possibilidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação para aquisição de conjuntos de estudos multifuncionais para serem utilizados no CMEI Menino Jesus para alimentação dos bebês, eis que verificada a legalidade e regularidade do procedimento, com supedâneo no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto n. 9412/2018, por consequência, **OPINO** que a dispensa licitatória pode ser adotada.

É o Parecer.

Pérola, PR, 05 de novembro de 2019.

  
RODRIGO CALIANI  
OAB/PR 34.414